

**RECOM-CGJ - 102019** 

Código de validação: EE84A60C83

Recomenda aos juízes de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão que observem os procedimentos de digitalização e migração dos processos físicos para a plataforma do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a RESOL-GP – 522013 dispõe sobre a instituição do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão, como serviço informatizado para fins de constituição e processamento de informações judiciais, bem como para a prática de atos processuais por meio eletrônico;

**Considerando** o teor da PORTARIA CONJUNTA – 52019, alterada pela PORTARIA CONJUNTA – 162019, que trata da ampliação da virtualização dos processos judiciais que tramitam em autos físicos, relativos às classes judiciais que já são processadas em formato digital nas unidades jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

**Considerando** o que dispõe a PORTARIA CONJUNTA – 152019, a respeito da instituição do Programa "Digitalizar Já" e do "Selo Unidade 100% Digital" no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**Considerando** a necessidade de evitar inconsistências na inserção de informações, quando da migração de processos ao Sistema PJe, que possam afetar a apuração das metas de produtividade e os dados estatísticos do Tribunal de Justiça;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os juízes de direito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão deverão observar os procedimentos de digitalização e migração, pormenorizados na



1



Portaria-Conjunta – 52019, Portaria-Conjunta 162019, OS-GCGJ – 32019, bem como na respectiva Cartilha, disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na rede mundial de computadores, no *link* http://site.tjma.jus.br/gecgj/noticia/sessao/3784/publicacao/430956.

- **Art. 2º** Fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade de virtualização dos processos autuados em suporte físico para o PJe:
  - I processos físicos não julgados;
  - II processos de conhecimento sob a situação "tramitando";
- **III -** processos em fase de cumprimento de sentença e de execução de título judicial e extrajudicial;
- IV processos julgados com recursos pendentes de remessa ao Tribunal de Justiça ou à Turma Recursal.
- **Art. 3º** É obrigatória a inserção, no PJE, dos dados de todos os campos na funcionalidade *Migração de Processos Físicos*, observando-se:
- I a classe judicial e o assunto, conforme as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, disponíveis no *link* http://site.tjma.jus.br/gecgj/noticia/sessao/3938/publicacao/431301.
- II no campo Data de Distribuição: deve ser informada a data que constar no ThemisPG como registro do dia, mês e ano da Data de Abertura do processo;
- **III -** no campo **Data de Distribuição ou da Última Redistribuição**: deve ser informada a data que constar no ThemisPG como registro do dia, mês e ano da última redistribuição realizada; caso não seja a hipótese de processo redistribuído, deve ser informada a data indicada no inciso anterior.
- **Art. 4º** Para a migração dos processos em fase de cumprimento de sentença nos próprios autos ou em autos apartados, devem ser observadas as seguintes providências:
- I digitalização de todos os documentos da fase de conhecimento e da fase de cumprimento de sentença;
- II utilização da classe judicial Cumprimento de Sentença e dos assuntos relacionados a essa classe judicial, com rigorosa observância das hipóteses ativas nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, independentemente da classe judicial que conste do cadastro no ThemisPG;





- **III -** no campo **Data de Distribuição**: informar o dia, mês e ano do protocolo da petição na qual foi requerido o processamento do cumprimento da sentença;
- IV no campo Data de Distribuição ou da Última Redistribuição: informar a data que constar no ThemisPG como registro do dia, mês e ano da última redistribuição; caso não seja a hipótese de processo em fase de cumprimento de sentença redistribuído, deve ser informada a data indicada no inciso III.
- **Art. 5º** Para a migração dos processos de execução de título extrajudicial tramitando em autos físicos, serão adotadas estas providências:
- I utilização de uma das classes judiciais filhas do grupo "execução de título extrajudicial 159", com rigorosa observância das hipóteses ativas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, independentemente da classe judicial que conste do cadastro no ThemisPG;
- II utilização dos assuntos relacionados a essa classe judicial na configuração do PJe;
- **III -** no campo **Data de Distribuição**: informar a mesma data que constar no ThemisPG, no campo *Data de Abertura*;
- IV no campo Data de Distribuição ou da Última Redistribuição: informar a mesma data que constar no ThemisPG como registro do dia, mês e ano da última redistribuição, sendo que, caso não seja a hipótese de processo redistribuído, deve ser informada a data indicada no inciso III.

## Art. 6º Fica vedado:

- I o cadastro no PJE, de processo judicial com a classe Petição, qualquer que seja a variação de código, devendo-se observar as hipóteses ativas das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, salvo se não existir classe judicial adequada para classificação do procedimento judicial virtualizado;
- **II** o registro no PJe, de qualquer pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença) proferido antes da migração do processo e após o lançamento do movimento de arquivamento definitivo " *por virtualização*" no sistema ThemisPG.
- **Art. 7º** Fica determinado o imediato cancelamento de todos os registros de sentenças, decisões e/ou despachos proferidos em autos físicos que tenham sido cadastrados no PJe em processos judiciais migrados.
  - Art. 8º Os problemas técnicos, que envolvam o uso do PJe, devem ser





reportados ao suporte do PJe, através do e-mail pje.suporte@tjma.jus.br . Já as dúvidas relativas às questões procedimentais deverão ser dirigidas ao Projeto Digitalizar Já!, através do e-mail digitalizar@tjma.jus.br.

Publique-se. Cientifique-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, aos 21 de novembro de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/11/2019 12:40 (MARCELO CARVALHO SILVA)

